



Parecer a Respeito da Salvaguarda, Direito de Acesso e Responsabilidade Técnica Sobre Prontuários Psicológicos - Aspectos Técnicos, Éticos e Jurídicos sobre a Temática.

Dos fatos

O Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11) tem recebido com frequência pedidos de orientação a respeito da atuação e da confecção de documentos psicológicos, mais especificamente sobre os limites e possibilidades do manejo de prontuários psicológicos. Após compilar os documentos já produzidos sobre a matéria, faz-se relevante evidenciar as principais questões relativas a este debate. Neste sentido, seguem as orientações e os cabíveis trâmites dos quais trata este parecer.

Do mérito da causa

O sistema Conselhos de Psicologia possui importante função de garantir a regulação, fiscalização e orientação dos atos profissionais, bem como o zelo pelos processos relativos, direta e indiretamente, a tal matéria para atuação e intervenção na sociedade. Diante deste fato, cabe a este regional verificar todas as informações cabíveis, as possíveis inconsistências percebidas, bem como orientar os pleiteantes os devidos ajustes necessários. Portanto, seguem os elementos analisados para consubstanciar decisões de natureza de orientação e procedimentos correlatos para a Comissão de Orientação em Psicologia (COF), para o plenário do CRP 11, bem como para as autoridades competentes.

1

Da Fundamentação Legal Inicial:

CONSIDERANDO o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP Nº 010/05), na seção PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS e suas responsabilidades, tem-se que:

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.

IV. O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

VI. O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



VII. O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código. (grifos do parecerista).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Código de Ética Profissional do Psicólogo (aprovado pela RESOLUÇÃO CFP N° 010/05), em especial nos seguintes termos:

Art. 22 – As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na RESOLUÇÃO CFP N° 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, CAPÍTULO III, DA ORIENTAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, em especial nos termos do seguinte artigo:

Art. 68 - Os Conselhos Regionais de Psicologia poderão editar atos complementares que tornem a orientação e fiscalização mais eficazes, desde que dentro dos limites de competência definidos por lei, nos Regimentos Internos e respeitadas as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia. (grifos do parecerista).

2

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor na RESOLUÇÃO CFP N.º 007/2003 que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP ° 17/2002 e eventuais normativas que venham a substituir preservando o mérito disposto;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da RESOLUÇÃO CFP N° 1/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da RESOLUÇÃO CFP N° 5/2010 que Altera a resolução CFP n° 001/2009;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da RESOLUÇÃO N° 5, DE 15 DE MARÇO DE 2011 do Conselho Nacional de Educação que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia e eventuais normativas que venham a substituir preservando o mérito disposto;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Lei N° 4.119, de 27 de agosto de 1962 que dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo;

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do Decreto Nº 53.464, de 21 de janeiro de 1964 que regulamenta a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo.

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da Lei Nº 5766, de 20 de dezembro de 1971 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do DECRETO Nº 79.822, DE 17 DE JUNHO DE 1977 que regulamenta a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor da LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012 (Regulamenta a Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o disposto no inteiro teor do Parecer a Respeito da Finalidade, do Manuseio e do Preenchimento do Prontuário do Sistema Único do Assistência Social (SUAS) – Aspectos Técnicos, Éticos e Jurídicos sobre a Temática, de autoria do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP 11), 2018.

3

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial nos seguintes termos:

Art 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (grifos do parecerista).

Passa-se a análise do mérito e resposta às principais questões existentes sobre a temática:

Da Análise dos Fatos e das Devidas Fundamentações Legais Complementares:

01. Da Legitimidade do Conselho Regional de Psicologia da 11ª Região (CRP11)- Ceará para Orientar a Respeito desta Matéria.

Em estreita análise do texto legal que fundamenta a atuação dos Conselhos Regionais de Psicologia, a saber a LEI No 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971, é possível perceber de forma cristalina o seguinte:

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Art. 9º São atribuições dos Conselhos Regionais:

- b) orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;
- c) zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação; (Grifos do parecerista)

Em caráter complementar, o DECRETO No 53.464, DE 21 DE JANEIRO DE 1964 prevê os seguintes dispositivos:

Art. 4º São funções do psicólogo:

- 5) Assessorar, tecnicamente, órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista e particulares.
- 6) Realizar perícias e emitir pareceres sobre a matéria de psicologia. (Grifos do parecerista).

Combinados os elementos acima citados, é de fácil percepção que os psicólogos são os profissionais competentes para emitir opinião técnica sobre a Psicologia em quaisquer dos campos de atuação, inclusive quando as iniciativas pública e privada forem realizar ações que digam respeito ao exercício profissional da Psicologia. Por serem os Conselhos Regionais de Psicologia os órgãos de representação da profissão (técnica, ética e politicamente), esta autarquia é plena de direitos e de legitimidade para propor os meios mais adequados para o exercício profissional nas esferas pública e privada. Vencidas estas questões preliminares, passa-se ao elenco de orientações técnicas para o poder público em questão que solicitou esta manifestação.

4

02. Aspectos Preliminares Sobre o Mérito da Produção deste Parecer.

Os demandantes procuraram o CRP 11 solicitando orientações a respeito de prontuários psicológicos e foram fornecidas instruções preliminares por parte da Comissão de Orientação e Fiscalização em Psicologia (COF) desta autarquia federal. Em virtude dos novos questionamentos enviados a este Conselho Regional de Psicologia por parte dos demandantes, bem como em razão das revisões técnicas e de jurisprudência a respeito desta matéria em questão, fez-se oportuno e necessário a confecção deste parecer com a finalidade de firmar orientação diante dos mais recentes documentos produzidos por esta instituição sobre registros em prontuários, tais como o Parecer a Respeito da Finalidade, do Manuseio e do Preenchimento do Prontuário do Sistema Único do Assistência Social (SUAS) – Aspectos Técnicos, Éticos e Jurídicos sobre a Temática (2018). Neste sentido, o CRP 11 responderá as dúvidas *ipsis litteris* enviadas pela instituição demandante.

03. Manifestação Técnica a Respeito das Perguntas ipsis litteris enviadas (suprimidos os nomes das instituições naquilo que se aplica pertinente):

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



a) Podem ser realizadas xerox de prontuários em alguma situação, por exemplo, para entregar a outro profissional de psicologia ou ao paciente? Em que situação isso pode acontecer, e como deve ser realizado, caso seja possível?

Resposta e Fundamentação:

Faz-se relevante destacar um primeiro aspecto garantido pela legislação da profissão a respeito deste mérito. O Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP (Resolução CFP nº 10/2005) tipifica o direito de acesso às informações oriundas da prestação de serviços psicológicos como um dever fundamental dos psicólogos, da forma como se percebe na norma:

Art. 1º – São deveres fundamentais dos psicólogos:

- f) Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g) Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h) Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho; (grifos do parecerista)

Previsão semelhante existe na RESOLUÇÃO CFP Nº 1/2009:

5

Art 5º. Na hipótese de o registro documental de que trata o art. 1º desta Resolução ser realizado na forma de prontuário, o seguinte deve ser observado:

II - fica garantido ao usuário ou representante legal o acesso integral às informações registradas, pelo psicólogo, em seu prontuário; (grifos do parecerista)

Embora não haja previsão explícita nas normativas da profissão de que às informações contidas em documentos, dentre eles os prontuários, oriundos da prestação de serviços psicológicos possam ser fotocopiados, é razoável que as fotocópias sejam fornecidas para garantir o acesso integral do conteúdo ao qual o usuário/paciente/cliente possui o direito de obter. O acesso aos conteúdos dos prontuários pode ser fornecido com as seguintes modalidades:

1. Permitir vistas do documento original na instituição em que está salvaguardado. As vistas aos documentos originais devem ser supervisionadas pelo profissional de Psicologia responsável pelos prontuários para evitar danos ou rasuras nos documentos. Este procedimento deve ocorrer por meio de regulamento interno que garanta a marcação de horário e dias razoáveis, como devido registro em ata dos fatos ocorridos.
2. Fornecer fotocópias providenciadas pela própria instituição ao usuário/paciente/cliente. Estas fotocópias devem ser fornecidas mediante requerimento formal dos interessados (usuário/paciente/cliente ou seus representantes legais). A entrega das fotocópias aos requerentes deve ser feita mediante protocolo formal de

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



recebimento. Fica facultado a instituição pública ou privada cobrar as despesas estritas para providenciar as fotocópias, sendo vedada a cobrança às pessoas comprovadamente hipossuficientes na forma na Lei.

3. Caso a instituição possua sistema eletrônico de gerência de prontuários, deve ser fornecida cópia digital em mídia apropriada com os mesmos rigores acima citados de solicitação e entrega. Não é recomendado o envio de cópias de prontuários por e-mail ou expediente correlato pelo risco de vazamento de informações ou de invasão de sistemas.

4. Os prontuários originais não podem ser entregues em hipótese alguma para os usuários/pacientes/clientes, pois legalmente a responsabilidade pela salvaguarda destes documentos é das instituições que ofertam os serviços psicológicos, cabendo aos profissionais de Psicologia orientar e zelar pela guarda devida. A responsabilidade de salvaguarda é integralmente do profissional psicólogo quando este atuar de forma estritamente autônoma, sendo recomendado que seja providenciado local físico adequado para guarda.

5. Quando o profissional de Psicologia encerrar a prestação de serviços psicológicos em um setor ou em uma instituição, deverá repassar a responsabilidade da guarda para o psicólogo substituto. Caso não haja profissional substituto, deverá ser lacrado o material original pelo psicólogo que encerrou a prestação de serviços, sendo recomendado fazer inventário para posterior conferência. Caso o material não tenha sido lacrado ou não tenha sido feito inventário pelo psicólogo antecessor, deve o profissional que encontrar os prontuários fazer o levantamento dos documentos existentes e fazer o inventário para respaldo em qualquer fiscalização ou questionamento futuro sobre eventuais extravios de documentos.

6

b) Como deve se dar o acesso aos prontuários por representantes da justiça?

Resposta e Fundamentação:

O acesso ao conteúdo de prontuários psicológicos para o Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) somente pode ocorrer mediante ordem judicial (mandado) específica e fundamentada. Nestes casos deve ser fornecida fotocópia para cumprimento do mandado judicial.

Caso o usuário/paciente/cliente autorize por escrito, poderá ser fornecido fotocópia do prontuário para finalidades processuais administrativas ou judiciais requeridas por ofício simples. Sem o consentimento escrito de o usuário/paciente/cliente, somente com mandado judicial poderá ser fornecida a fotocópia do prontuário. O fundamento deste entendimento está sedimentado na seguinte jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) a respeito do acesso a prontuários por analogia do mérito:

Supremo Tribunal Federal STF - RECURSO EXTRAORDINÁRIO : RE 0088122-18.2010.8.21.0021 RS - RIO GRANDE DO SUL 0088122-18.2010.8.21.0021

[...] Destarte, na medida em que o acesso ao prontuário médico constitui uma restrição do direito/garantia fundamental à intimidade, impõe-se concluir que somente mediante ordem judicial pode ser disponibilizado o prontuário

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



médico, com o que estará observada a reserva jurisdicional. Assim como, por exemplo, ocorre com as interceptações telefônicas, também o acesso a prontuários médicos exige autorização judicial, sem o que a obtenção da prova é manifestamente ilícita, e como tal deve ser desentranhada dos autos.[...]

Publique-se. Brasília, 6 de outubro de 2017. Ministro Ricardo Lewandowski
Relator

(STF - RE: 1072029 RS - RIO GRANDE DO SUL 0088122-18.2010.8.21.0021, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 06/10/2017, Data de Publicação: DJe-234 13/10/2017) (grifos do parecerista)

c) As xerox dos prontuários realizadas pelas psicólogas anteriores a esta XXXX. podem ser descartadas ou devem ser mantidas? Como isto deve ser realizado?

Resposta e Fundamentação:

Caso os originais tenham sido extraviados ou erroneamente descartados do serviço, devem as fotocópias existentes serem preservadas pelo tempo de guarda previsto na legislação da profissão (mínimo de cinco anos) conforme art.4º da Resolução CFP nº01/2009. Este tempo pode ser ampliado em virtude de legislações complementares a depender do tipo de público atendido e do tipo de demanda. Recomenda-se que, após o período de cinco anos, os arquivos sejam digitalizados e guardados com a mesma segurança dos arquivos físicos para que haja o descarte destes últimos.

7

d) Quem deve ter a posse e/ou guarda dos prontuários?

Resposta e Fundamentação:

Considerando as prerrogativas já firmadas em parecer semelhante a este em mérito, é salutar destacar as seguintes questões. O prontuário de qualquer espécie pertence ao usuário em razão de ser documento de registro de dados pessoais para diversas finalidades. Esta prerrogativa está prevista em Lei (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 – Código de Defesa do Consumidor), no art. 72, ao tipificar como infração a negativa de acesso como se nota a seguir:

Art. 72. Impedir ou dificultar o acesso do consumidor às informações que sobre ele constem em cadastros, banco de dados, fichas e registros:

Pena Detenção de seis meses a um ano ou multa.

Embora as relações existentes na prestação de serviços psicológicos não sejam, necessariamente, de consumo, esta citada normativa serve de base para demonstrar que o sujeito tem direito às cópias de documentos de seu interesse, incluindo-se os prontuários porque os conteúdos ali contidos são de sua posse. Este mesmo

.....
SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



entendimento foi consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015¹. Entendimento semelhante tem sido consolidado nos tribunais cuja a sentença abaixo ilustra:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO. PRONTUÁRIO MÉDICO-HOSPITALAR. **O CONTEÚDO DO PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITALAR NÃO PERTENCE AO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE, MAS AO PACIENTE, QUE DEVE TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES NELE CONTIDAS.**
AGRAVO PROVIDO. (RIO GRANDE DO SUL, 2000)

Portanto, a salvaguarda do prontuário original é da instituição pública ou privada em que os serviços são prestados. A responsabilidade (ética, técnica e jurídica) de manejo dos dados do prontuário é do profissional de Psicologia responsável. O direito ao acesso do conteúdo é do usuário/paciente/cliente. Neste sentido, há uma tríade sobre o assunto:

Salvaguarda (responsabilidade de guardar e manter íntegro o documento) – Instituição Pública ou Privada
Responsabilidade Técnica, Ética e Jurídica – Profissional de Psicologia
Direito ao Conteúdo - usuário/paciente/cliente (mediante vistas presenciais ou por meio de cópias físicas ou por meio de cópias digitais)

8

e) Os prontuários devem ser numerados seguindo a ordem do serviço existente. anteriormente, por mais que o público e o setor sejam novos, e atendam pacientes da XX, mas também das demais vinculadas?

Resposta e Fundamentação:

Com a mudança de tipos de serviços, pode haver mudança na numeração e nos procedimentos de arquivo dos prontuários, desde que os números e procedimentos antigos possam ser consultados quando houver necessidade. A instituição possui autonomia para estabelecer os procedimentos cartoriais, arquivísticos e bibliotecários que considere adequado, desde que não fira as garantias previstas em Lei em cada um dos procedimentos elencados.

f) Os prontuários com mais de 5 anos devem ser entregues ao CRP ou ser descartados. e de que forma?

Resposta e Fundamentação:

Conforme respondido no item c), o tempo de guarda previsto na legislação da profissão (mínimo de cinco anos) conforme art.4º da Resolução CFP nº01/2009. Este tempo pode

¹ Fonte: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/80919-cnj-servico-todo-paciente-tem-direito-a-copia-do-prontuario-medico>



ser ampliado em virtude de legislações complementares a depender do tipo de público atendido e do tipo de demanda que foi atendida. Recomenda-se que, após o período de cinco anos, os arquivos sejam digitalizados e guardados com a mesma segurança dos arquivos físicos para que haja o descarte destes últimos. O CRP não possui espaço físico suficiente para arquivar prontuários das instituições públicas e privadas. Caso seja necessário remeter ao CRP os prontuários, em situações de emergência ou de risco de quebra de sigilo, deve o profissional fazê-lo mediante a digitalização dos documentos em mídia adequada. O descarte de documentos deve ser por meio de incineração (respeitadas as normas estabelecidas pela autoridade ambiental competente) ou utilização de máquinas que destruam por completo as informações.

g) O último registro do psicólogo é o válido para constar essa atualização de data ou qualquer outro documento anexado é válido?

Resposta e Fundamentação:

A regra é registrar as informações no corpo do prontuário, na sequência cronológica das evoluções de prestação de cada serviço psicológico, sendo válida como última atualização aquela feita com data mais recente. Documentos anexos somente devem ser utilizados quando informações posteriores e extremamente necessárias forem descobertas e precisem ser apensadas ao conteúdo do prontuário.

h) Sobre os prontuários dos pacientes que não realizam atendimento atual nesse serviço, ficarão sob posse de quem, já que houve uma orientação anterior para ficarmos apenas com aqueles que desejam dar continuidade ao atendimento, porém sem o esclarecimento do que fazer com os demais (Vide ANEXO 1/ TERMO DE ORIENTAÇÃO PRESENCIAL COF/CE N°XXXX), e, como explicado anteriormente a CSAS não possui psicólogo contratado ou cedido para trabalhar no seu serviço?

Resposta e Fundamentação:

Os prontuários ativos e em uso pelo serviço de Psicologia devem ficar sobre os cuidados institucionais nos termos já fundamentados neste parecer. Os arquivos anteriores que não estão ativos e em não estão em uso, bem como que não possuam profissional de psicologia responsável pela continuidade dos serviços prestados, devem ser lacrados na forma como este parecer orienta. Apenas psicólogos podem manusear prontuários psicológicos. Na ausência de psicólogos, os arquivos ficam lacrados até que seja designado o profissional responsável pelos citados arquivos. Conforme orientado no item f), caso seja necessário remeter ao CRP os prontuários, em situações de emergência ou de risco de quebra de sigilo, deve o profissional fazê-lo mediante a digitalização dos documentos.

i) Caso o prontuário seja solicitado pelo paciente para dar continuidade ao acompanhamento psicológico em outra instituição, com o mesmo profissional ou não, como devemos proceder?

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br



Resposta e Fundamentação:

Podem ser fornecidas cópias conforme orientado nos itens a), b), c) e d) deste parecer.

j) Conforme citado no art. 65 do Manual de Orientações, Legislação e Recomendações para o Exercício Profissional do Psicólogo do CRP de São Paulo, o usuário pode ter uma cópia do seu prontuário caso haja solicitação do mesmo ou representante legal. Essa conduta se aplica ao CRP11?

Resposta e Fundamentação:

Resposta conforme já orientado nos itens a), b), c) e d) deste parecer.

Providências Sugeridas Diante dos Elementos Fundamentados Neste Documento:

01. Remeter este documento aos demandantes pela via eletrônica.
02. Firme-se esta jurisprudência para os casos semelhantes em mérito.

Conclusão

Este parecerista conclui pelos motivos e fundamentações cabíveis expostas neste documento que os profissionais solicitantes, bem como os demais profissionais de Psicologia e as instituições em que trabalham devem atender às recomendações deste parecer, indicando que assim acate e defira o IX Plenário do CRP 11.

É O PARECER

Fortaleza, 15 de janeiro de 2019.

Diego Mendonça Viana
Psicólogo CRP 11/06632
Conselheiro do IX Plenário do CRP 11

Documento digital cuja finalidade é dar ciência de forma célere dos atos oficiais aos interessados, bem como corresponde em conteúdo ao documento físico assinado pelos (as) responsáveis. O CRP 11 poderá analisar e atestar a veracidade de conteúdo de cada um dos documentos digitais caso seja necessário.

SEDE FORTALEZA

Rua Carlos Vasconcelos, 2521 - Joaquim Távora - CEP 60.115-171 Fortaleza/CE - Fone/Fax: (85) 3246-6887 / 3246-6924

E-mail: crp11@crp11.org.br

SUB SEDE CARIRI

Avenida Ailton Gomes, 3006 sala 02 – Lagoa Seca – CEP- 63.040-602 Juazeiro do Norte/CE – Fone: (88) 3523.3806

E-mail: subsedecariri@crp11.org.br